



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP.37.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília : Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marcha

DECRETO Nº 1.831/2017.

O Prefeito de Cruzília – MG, no uso de suas atribuições e pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada a **Unidade Fiscal (UFC)**, vigente no município de **CRUZILIA – MG**, em 6,58%, de acordo com o índice do INPC, fixado pelo Governo Federal, para o período.

Parágrafo único – O Valor da Unidade Fiscal municipal passa a ter o valor de **R\$59,82** (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

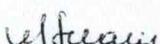
Art. 2º - **As Taxas** pela prestação de serviços e pelo exercício regular do poder de polícia terão como base de cálculo o valor da Unidade Fiscal vigente no município.

Art. 3º - A Unidade Fiscal do Município de CRUZILIA-MG (UFC) servirá de base de Cálculo dos tributos em bases fixas ou variáveis e penalidades pecuniárias previstos em Lei.

Art. 4º - Os valores atualizados terão incidência apenas para os lançamentos dos tributos em 2017.

Cruzília – MG, 02 de janeiro de 2017


Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília – MG


Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.831/17

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos Alvarás de localização e Funcionamento para os dias: **23,24,25,26.27 E 28 de Fevereiro de 2017** (carnaval 2017) são os seguintes:

TIPOS/CLASSIFICAÇÃO	VALORES RS
Barracas, Trailers de Lanches e Similares até 10m ² ,	660,55
Para cada m ² excedente	74,71
Lojas e Similares existentes na cidade que por ventura transformem ou alterem o ramo de atividade	1.124,34
Carrinho de Churrasco e Similar	226,50
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	226,50
Carrinho de Sucos, Sorvete e Similar.	226,50
Carrinho de Algodão Doce. Pipoca e Similar	113,36
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibidos a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	126,14

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 22 de Fevereiro de 2017.

Parágrafo 2º-A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 01 de Março de 2017.

Parágrafo 3º-As inspeções da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 23 de Fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art.2º-O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Art.1º, deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, na Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, até às 14h00min, do dia 23 de Fevereiro de 2017, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese nenhuma cheque pré-datado.

Art. 3º- Durante o mês de Fevereiro não será concedido Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos novos: bares, botequins e similares no centro da Cidade.

Art. 4º.-Todo Bar, Lanchonete e Similar, deverão obrigatoriamente, ter e manter os banheiros (sanitários) em funcionamento, no período em que estiver funcionando.

Art. 5º- As instalações de água e energia elétrica nas barracas, bares, lanchonetes, similares, serão por conta dos proprietários.

& 1º. O Comerciante que não instalar padrões próprios para auferir o consumo de energia elétrica e água, deverá pagar a quantia adicional de R\$11,00 (onze reais) pelo consumo de água e R\$ 39,00 (trinta e nove reais) pelo consumo de energia elétrica, valores estes apurados através de consumos realizados com o mesmo fim no ano anterior.

Art. 6º -As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)- Bebidas (cerveja e refrigerantes) em latas
- b)- Água Mineral em frascos plásticos
- c)- Uso de copos descartáveis

Art. 7º -Somente serão concedidos Alvarás de localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

a)- Se sujeitarem á previa vistoria pelas Instalações da Vigilância Sanitária e fiscalização Municipal

Art. 8º -Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG) 03 de Janeiro de 2017.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.832/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E PORTE DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO POR OCASIÃO DO CARNAVAL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba,
no uso de suas atribuições legal,

Considerando a necessidade de resguardar a Segurança Pública, bem
como a integridade física dos munícipes e turistas durante o período de 23 a
28/02/2017

Considerando a necessidade de resguardar o Patrimônio Histórico,
artístico, cultural e paisagístico da Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João
Cadencio e adjacências;

Considerando a necessidade do uso e gozo dos bens públicos e
particulares situados na Praça Capitão Maciel e suas adjacências;

Considerando a necessidade de resguardar o Meio Ambiente, natural ou
construído e a Saúde Pública e as atividades humanas permitidas em Lei;

DECRETA:

Art.1º- Fica proibida a comercialização e o porte de qualquer bebida em
recipiente de vidro durante o período de 23/02/2017 a 28/02/2017, na Praça Capitão
Maciel, Praça Monsenhor João Cândia, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel
Cornélio Maciel.

Art.2º- Fica proibido o uso de enfeites e ou serpentinas metálica e de qualquer
tipo de fogos de artifícios durante o período de 23/02/2017 a 28/02/2017, na Praça
Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Cândia, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua
Coronel Cornélio Maciel.

Art.3º- Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som
automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza, em qualquer tipo de veículo
automotor, de propulsão humana, tração animal, estacionado nas vias públicas ou
privadas e demais logradouros do município, bem como em espaços privados de livre
aceso ao público, como em estabelecimentos comerciais e imóveis, com emissão de
sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público, como dispõe a
Lei Municipal nº. 2.254 de 10 de Novembro de 2015.

P



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art.4º- Os Órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento do presente Decreto.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 03 de Janeiro de 2017

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.834/2017

**NOMEIA E DESIGNA MEMBROS EFETIVOS
E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CRUZÍLIA**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.538 de 26 de Novembro de 2002.

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados e designados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho do Patrimônio Cultural de Cruzília:

MEMBROS EFETIVOS

- 1) Silvio da Cunha Junior_ Presidente
- 2) Gisely de Souza Maciel
- 3) Francisco Caetano da Silveira
- 4) Delciely de Rezende Silva Arantes
- 5) Simone Furtado Pereira
- 6) Leandro Pereira
- 7) Carlos Nogueira da Gama

MEMBROS SUPLENTE

- 1) Gilberto Messias da Rocha
- 2) Francisco Carlos Ferreira de Andrade
- 3) Roberta Maciel de Souza
- 4) Sebastião Nelson Xavier
- 5) Kelsen Waner Ferreira
- 6) Rosinalva Aparecida Arantes
- 7) Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 19/01/2017 e vigorará até 19 de Janeiro de 2018.

Cruzília (MG), 03 de Janeiro de 2017.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília MG

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.839/2017

REGULAMENTA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO CENTRO CIVICO ADMINISTRATIVO.

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legal e,

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho em nada prejudicará os servidores públicos e os serviços prestados à comunidade,

CONSIDERANDO a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público,

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente do centro CENTRO CIVICO ADMINISTRATIVO (Sede da Prefeitura) do Município de Cruzília-MG, passará a funcionar, a partir do dia 01 de Fevereiro do ano em curso, obedecendo ao expediente das 8h00min até as 11h00min, e das 12h30min até às 17h00min.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor á partir de 01/02/2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cruzília (MG) 09de Janeiro de 2017.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J: 18.008.904/0001-29
"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



DECRETO Nº. 1.840/2017

**REGULAMENTA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA
POLICLINICA MUNICIPAL.**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legal e,

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho em nada
prejudicará os serviços prestados à comunidade,

CONSIDERANDO a conveniência de padronização do horário de
expediente e de atendimento ao público,

DECRETA:

Art. 1º O horário de atendimento ao público da **POLICLINICA MUNICIPAL** de Cruzília-MG, a partir do dia 01 de Fevereiro do ano em curso, passará a funcionar, obedecendo ao expediente das 7h00min (sete horas) até as 16h00min (dezesseis horas).

Art. 2º- Os servidores dotados na Policlínica Municipal terão direito a usufruir de 1h:30 min (uma hora e trinta minutos) para intervalo de almoço.

Art. 3º- Fica regulamentado o horário de café no âmbito da Policlínica Municipal, que será de 30(trinta) minutos ao dia, subdivididos em 02(dois) períodos, sendo 15(quinze) minutos na parte da manhã e 15(quinze) minutos na parte da tarde.

Art. 4º- O servidor público na hora que for realizar os períodos especificados no artigo anterior deverá comunicar ao seu Chefe imediato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor á partir de 01/02/2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cruzília (MG) 09 de Janeiro de 2017.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.843/2017

REGULAMENTA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, NO MUNICÍPIO DE CRUZILIA_MG.

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legal e,

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho em nada prejudicará os servidores públicos e os serviços prestados à comunidade,

CONSIDERANDO a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público,

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente da **Secretária de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social-CRAS** do Município de Cruzília, MG, passará a funcionar, a partir do dia 01 de Fevereiro do ano em curso, obedecendo ao expediente das 8h00min (oito horas) até as 11h00min (onze horas) e das 12h30min (doze horas e trinta minutos) até às 17h00min (dezesete horas).

Art. 2º- Fica regulamentado o horário de café no âmbito da Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho e Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, que será de 30(trinta) minutos ao dia, subdivididos em 02(dois) períodos, sendo 15(quinze) minutos na parte da manhã e 15(quinze) minutos na parte da tarde.

Art. 3º- O servidor público na hora que for realizar os períodos especificados no artigo anterior deverá comunicar ao seu Chefe imediato.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor á partir de 01/02/2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cruzília (MG 18 de Janeiro de 2017.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

V. Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.844/2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO POR OCASIÃO DO CARNAVAL OFICIAL DE 2017.

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo os dias 27/02/2017, Segunda feira, período integral e 01/03/2017, Quarta feira de Cinzas até às 12h:30 min, por ocasião das festividades do Carnaval Oficial de 2017.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 18 de Janeiro de 2017.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.847/2017.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME LEI ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art.7º, inciso IV e VII da Constituição Federal/88.

DECRETA:

Art.1º- Ficam atualizados, nos termos desta Lei, os vencimentos mensais dos servidores municipais enquadrados no nível I dos anexos I,II,III da Lei 1.819/2007, que percebem R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para o valor do salário mínimo vigente de R\$937,00 (novecentos trinta e sete reais). Conforme determina o art.7º, incisos IV, VII da CF/88.

Art.2º-.Para atender a despesa com execução deste Decreto será usada a dotação orçamentária constante no orçamento vigente, no termos a Lei nº4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/01/2017.

Cruzília (MG), 23 de Janeiro de 2017.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

V. Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.852/2017.

“NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO”.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de se realizar Processo Seletivo para contratação temporária de prestador de serviços vinculados aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

DECRETA:

Art.1º- Nomeia e designa membros para compor a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ficando assim constituída:

- 1) Natália Ewerton Cobra de Castro
- 2) Gilberto Messias da Rocha
- 3) Simone Furtado Pereira

Art.2º- A nomeação não trará modificação na remuneração percebida pelos servidores da Comissão.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cruzília (MG), 15 de Fevereiro de 2017.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Decreto Nº.1.856/2017

“Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS e no Município de Cruzília MG, sistema de gerenciamento das Notas Fiscais Eletrônicas e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá outras providências.”

O Prefeito de CRUZÍLIA MG, em uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.318/2016, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica e ainda com base na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS e, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes no Município ou com atividade econômica no território do Município, inclusive Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 1º. A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar a partir de **02/01/2017**.

§ 2º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS e os seguintes contribuintes prestadores de serviços:

I – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

§3º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS e deve ser emitida por meio da Internet no endereço eletrônico www.cruzilia.mg.gov.br no link NFS e, mediante a

f

1



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



utilização de senha e login que serão criadas pelos próprios prestadores mediante realização do credenciamento, também regulamentado neste Decreto.

Parágrafo único. Os tomadores devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – **NFS e** no endereço eletrônico disponibilizado pela prefeitura conforme art. 2º, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões e ausência de comunicação às autoridades, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – **NFS e** conterà, entre outras, as seguintes informações:

I itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;

II – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – **NFS e** emitida, poderá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada por "e mail" ao tomador de serviços.

Art. 5º. A partir da data estipulada no § 1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – **NFS e** para cada serviço prestado.

Art. 6º. O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – **NFS e**, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Parágrafo único. O contribuinte, que devido a sua atividade, paralisar a sua empresa temporariamente, deverá comunicar a paralisação das atividades à Secretaria Municipal da Fazenda para imediata suspensão das obrigações acessórias.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – **NFS e** conterà a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar Nacional n. 116/03, acrescida de um item para “outros serviços”, conforme legislação tributária municipal vigente.

§ 1º. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – **NFS e** caso estejam relacionados a um único item da Lista de Serviços, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

1

7



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



§ 2º. Em caso de serviços prestados em mais de um Município, o contribuinte deverá emitir uma nota para cada Município.

Art. 8º. No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – **NFS e**, por obra executada, sendo vedado de uma mesma nota constar dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo órgão competente.

Art. 9º. A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.

Art.10. Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, autorizar a emissão de **NFS e** sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte, através da concessão de regime especial, estabelecido através de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor do Cupom Fiscal – ECF, nos termos da Lei Federal nº 9.532/97, devem emitir uma **NFS e**, por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no *caput* deste artigo, cuja base de cálculo é o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 11. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – **NFS e**, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação municipal em vigor, exceto nos seguintes casos:

I – quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;

II – quando a operação for tributada fora do Município;

III – quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado;

IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá à legislação específica.

V – redução da base de cálculo por decisão judicial, administrativa ou legislação, com o preenchimento obrigatório da redução no campo “Deduções” da **NFS e** e especificação da redução no campo “Discriminação dos Serviços” da **NFS e**.

f

✓



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art. 12. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

Art. 13. Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

- I tributação no Município;
- II tributação fora do Município;
- III isenção;
- IV imune;
- V exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- VI exigibilidade suspensa por procedimento administrativo;
- n – não incidência.

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFSe A deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador à Secretaria Municipal da Fazenda, e poderá ser emitida diretamente no sistema de NFS e da Prefeitura após prévio cadastro.

Parágrafo Único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFSe A, destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados eventualmente por:

- I – pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos;
- II – pessoas físicas ou jurídicas que **gozem de isenção, não incidência ou imunidade** do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;
- III – pessoa jurídica ou física dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;
- IV – pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

9

1



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art. 15. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, quando devido, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

Parágrafo Único. Quando o ISSQN for devido, conforme art. 15º, o prestador deverá emitir a guia de recolhimento no próprio sistema de **NFS e**, da Prefeitura e realizar o pagamento nas agências bancárias credenciadas, ficando o servidor municipal responsável pela quitação via arquivo do banco, para em seguida a **NFSe A** ficar disponível para a impressão pelo próprio prestador.

Art. 16. Não será considerado prestador de serviço eventual aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – **NFSe A**, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária Municipal..

DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Art. 17. As empresas Prestadoras de Serviços estabelecidas ou a se estabelecerem no Município, para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS, devem solicitar o seu credenciamento no site www.cruzilia.mg.gov.br no link **NFS e**, no período de **01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância de prazo estipulado para referida obrigação.

§ 1º. Após realizar o credenciamento, o contribuinte deverá imprimir lo, em seguida deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, pelos Correios ou pessoalmente, os seguintes documentos:

- I Ficha de credenciamento devidamente assinada;
- II Cópia do contrato social e última alteração;
- III Cartão CNPJ;
- IV Cópia dos documentos pessoais de Identificação dos sócios;
- V Comprovante de endereço atualizado;
- VI Cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.
- VII – Último bloco de notas fiscais autorizadas pelo Município.

f

✓



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



§ 2º. As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de credenciamento são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o credenciamento.

§ 3º. Aprovado o credenciamento pela autoridade municipal, o sistema de NFS e ficará liberado para acesso via internet.

§ 4º. Com a identificação e a senha, gerados pelo próprio contribuinte no ato do credenciamento os contribuintes poderão acessar o Sistema de NFS e e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS e, por ele emitidas.

Art. 18. Todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS e devem imprimir diretamente no sistema de NFS e via Internet, encadernar e armazenar em Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

“ DAM”

Art. 19. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos neste Município, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação específica.

Art. 20. O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados inclusive o imposto retido pelo contribuinte Substituto Tributário, deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exclusivamente por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, gerado e impresso através dos endereços eletrônicos dispostos no art. 2º desta Lei, ou por outro sistema de uso exclusivo da prefeitura e segundo calendário de recolhimento do imposto divulgado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º. O sistema permitirá sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no caput, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por nota ou por grupo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS e.

P

1



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



§2º. As notas fiscais não selecionadas conforme disposto no artigo anterior serão processadas em um único Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sem prejuízo do vencimento do imposto definido pela legislação.

§3º. Caso o dia do vencimento recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN as empresas sediadas no Município de Cruzília – MG, quando tomarem serviços de empresas sediadas em outros municípios, observado o disposto no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar nº 116/2003.

§ 1º. Os substitutos tributários assim nomeados por ato do Secretário Municipal da Fazenda, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não neste Município.

§ 2º. Os contribuintes já nomeados substitutos tributários continuam nesta condição sem alteração de suas obrigações, independentemente de novo ato do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 22. A falta de recolhimento do ISSQN, retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Substituição Tributária de que trata esse Decreto, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 23. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS e, exceto os contribuintes sujeitos à tributação Federal do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais, inclusive o Microempreendedor Individual – MEI.

9



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



§ 1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Tributária vigente.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS D

§ 3º. O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar nº 128/2008 e Resoluções específicas do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Micro Empresário Individual – PGMEI.

§ 4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.NFS.

DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 24. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS somente deverá ser exigido dos prestadores de serviço estabelecidos fora deste Município, quando os serviços forem executados dentro do território do Município de CRUZÍLIA MG.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Cruzília MG.

§ 3º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará de todas as informações relativas a uma nota fiscal.

Art. 25. Quando a nota fiscal de serviços for autorizada por outro ente federativo, o tomador dos serviços deverá anexar o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS emitido diretamente da página do Município na Internet à nota fiscal relativa aos serviços tomados, emitida pelo prestador estabelecido fora do Município.

9

1



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 26. Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o RANFS, devendo o tomador **comprovar o cancelamento** através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 27. O cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica **NFS e** poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de **NFS e** deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, e mail válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da **NFS e** a ser cancelada.

§ 1º Caso a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – **NFS e** a ser cancelada não contenha as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante a solicitação de procedimento administrativo no Departamento de Administração Tributária Municipal.

§ 2º Em casos de erro de preenchimento ou alteração de dados da **NFS e**, o contribuinte deverá solicitar a alteração mediante procedimento administrativo no Departamento de Administração Tributária Municipal.

Art. 28. Ocorrendo o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – **NFS e** referidos no art. 27, o DAM deverá ser recalculado ou cancelado, no próprio sistema, conforme o caso.

§ 1º Caso o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – **NFS e** ocorrer antes do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o Prestador de Serviço deverá acessar o Sistema de **NFS e**, do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.

§ 2º Caso o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – **NFS e** ocorrer após o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o Prestador de Serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo no Departamento de Administração Tributária Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A partir da aprovação do credenciamento, ou após ultimado o prazo para sua realização, o que primeiro ocorrer, fica vedada a emissão de notas fiscais físicas, anteriormente autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, às quais perderão sua validade, devendo ser substituídas pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – **NFS e**.

§ 1º. As notas fiscais físicas já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no *caput*, deverão ser apresentadas ao Departamento de Administração Tributária Municipal, para o devido cancelamento.

p

1



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



físicas, anteriormente autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, às quais perderão sua validade, devendo ser substituídas pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS e.

§ 1º. As notas fiscais físicas já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no *caput*, deverão ser apresentadas ao Departamento de Administração Tributária Municipal, para o devido cancelamento.

§ 2º. A partir da data inicial que se refere no art. 17, desse decreto, **fica extinto** para os fins de liberação e emissão de novos talões de notas fiscais físicas a AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, sendo obrigatório o prestador a se credenciar nos termos do art. 17 e emitir a NFS e.

Art. 30. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação, preferencialmente pela forma eletrônica.

Art. 31. Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da Nota Fiscal de serviços Eletrônica – NFS e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS e.

Art. 32. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS e, emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal da Fazenda até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS e, emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 33. A Fazenda Municipal pode criar por Decreto, outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes, bem como poderá emitir novas normas complementares a este Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cruzília MG, 22 de Fevereiro de 2017.

J
Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal

Vesbcaei
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº.1.857/2017.

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA-MG E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N. 13.019, DE 2014 E 13.204, DE 2015 E DO DECRETO FEDERAL N. 8.726, DE 2016.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015,

DECRETA:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município de Cruzília-MG às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração ou termo de fomento quando houver transferência de recursos financeiros, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, ou em acordos de cooperação, quando não houver transferência de recursos financeiros e em observância aos dispositivos das Leis Federais n. 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015, do Decreto Federal n. 8726, de 2016 e deste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV- administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros;

V – responsável pela unidade gestora: agente público o qual foi delegado a competência pelo administrador público para assina termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e ordenar as



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”
transferências financeiras para a organização da sociedade civil visando à
consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

VI-gestor: agente público responsável pela gestão da parceria
celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado
por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e
fiscalização.

Capítulo II Das Modalidades de Parceria

Art. 2º. Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado entre o administrador público permitida a delegação, com o dirigente máximo da organização da sociedade civil.

§3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado conforme o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 4º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Art. 6º, do Decreto n 8.726 de 2016.

Capítulo III Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º A celebração de parceria entre o Município de Cruzília-MG e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Parágrafo único. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§2º Não caberá chamamento público nos casos de autorização em lei que identifique expressamente, decorrente de emenda parlamentar, a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 6º. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cruzília-MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV – termo de referência;

V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VI - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII - o valor previsto para a realização do objeto;

VIII – para a interposição de recursos administrativos admite-se a impugnação do edital, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo responsável da Unidade Gestora em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo.

IX –havendo fundamento na impugnação,deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município o motivo da revogação ou anulação do edital.

X – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

XI– de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10º deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo responsável pela unidade gestora .

§1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, na Imprensa Oficial do Município, afim de garantir a ampla e efetiva transparência.

§2º Admite-se a impugnação à justificativa, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo responsável da Unidade Gestora



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”
responsável pela parceria, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado, devendo ser publicado na Imprensa Oficial do Município, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Capítulo IV Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, devendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do edital, a regularidade jurídica e fiscal da organização não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar ao responsável pela Unidade Gestora do termo de colaboração ou termo de fomento, em até 60 (sessenta) dias, a partir da formalização do termo de atuação em rede.



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Capítulo V Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao responsável pela Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou de parceria, em curso no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 2º A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 17. Para apresentação da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o interessado deverá apresentar a documentação elencada nos incisos I, II e XIX do art. 25, deste Decreto.

Art. 18. A avaliação da proposta de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 15 deste Decreto;
- II - decisão sobre a instauração ou não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, após verificada a conveniência e a oportunidade pela administração pública municipal responsável;
- III- se instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, haverá oitiva da sociedade sobre o tema; e



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

IV - manifestação da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público, proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentada de acordo com o art. 15 deste Decreto, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§ 2º As propostas de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Capítulo VI Das Vedações

Art. 19. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

V - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso VI, deste artigo;

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal de nº 8.429, de 1992.

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do responsável pela Unidade Gestora, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º. A vedação prevista no inciso III, do art. 19 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 20. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art. 21. Não será firmado termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 59 e § 6º do art. 60 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII Do Plano de Trabalho

Art. 22. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com o disposto na Lei Federal e neste Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VI- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 23. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

I - nos casos de acréscimos de novos elementos será utilizado o termo aditivo;

II- nos casos de remanejamentos será utilizado o apostilamento.

III- os recursos devem ser utilizados para a consecução do objeto pactuado;

IV - o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento não poderá ser alterado.

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art. 24. Além da hipótese prevista no art. 23 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado por termo aditivo;

II - na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor inicial acordado, mediante celebração de termo aditivo.

Capítulo VIII

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 25. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Cruzília-MG:

I -ofício dirigido ao responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais",

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e certidão de débito trabalhista;

VI-caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de nãocelebração da parceria;

VII - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

X – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XIII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIV – apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso XI, do art. 25;

XV – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XVI - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XIX – plano de trabalho.

Art. 26. A experiência prévia solicitada no inciso XIII, art. 25, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.



Capítulo IX Da Comissão de Seleção

Art. 27. A Comissão de seleção será nomeada por Decreto Executivo, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§1º Deverá ser composta por no mínimo 03 (três) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

§ 3º No Decreto de nomeação deverá estar previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X Da Seleção e Julgamento

Art. 28. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I- julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- abertura do envelope com os documentos da organização da sociedade civil selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 25, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita *in loco*, podendo solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

III- encerrada a etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

IV - o Chefe do Executivo homologará e divulgará o resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

V - as organizações da sociedade civil terão prazo de cinco dias para interpor recurso administrativo sobre o resultado do edital, a contar da publicação.

VI - após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Chefe do Executivo deverá homologar e divulgar, na Imprensa Oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

VII - na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VIII - Caso a organização convidada nos termos do inciso VII deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;

IX - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 29. O julgamento deverá avaliar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II- o plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III- emissão de parecer técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 30. A assessoria jurídica do Município, obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 31. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Capítulo XI

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização das Parcerias

Art. 32. Paraformalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida .

Art. 33. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III- quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V- a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um servidor municipal para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, poderá determinar a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - caso definida a titularidade dos bens, deverá ser observado o art. 23 do Decreto Federal n 8.726 de 2016.

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

7



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

XIV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVI - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI -a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII -a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XIX - constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII Das Prorrogações

Art. 34. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O termo aditivo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Capítulo XIII Da Não Liberação dos Recursos

Art. 35. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou termo de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

Capítulo XIV Do Gestor do Termo

Art. 36. O responsável pela Unidade Gestora designará um Gestor, que será agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I-acompanhar e fiscalizar sua execução;

II- comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV –na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o responsável pela Unidade Gestora deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V –será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das organizações da sociedade civil partícipes; e

VI – a designação do Gestor será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Capítulo XV Da Comissão de Monitoramento e Avaliação



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 37. Nos casos de chamamento público o responsável pela Unidade Gestora deverá indicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitor e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§1º Deverá ser composta por 03 de seus membros por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

§2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º No Decreto de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5(cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público, quando julgar conveniente.

Art. 38. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I—analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II – emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- b) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- g) a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.
- h) o órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§1º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente a fim de avaliar a execução das parcerias.



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

§2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o relatório técnico a ser emitido.

§3º No caso de visita *in loco*, a comissão de monitoramento e avaliação deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§4º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

Art. 39. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*.

Parágrafo único. Nas parcerias a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 40. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes. A fiscalização deverá ser efetuada preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, com emissão de relatório técnico.

Art. 41. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos em lei.

Capítulo XVI Da Liberação dos Recursos

Art. 42. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Municipal, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - disponibilizar as certidões negativas, quando as inicialmente apresentadas estiverem vencidas, de acordo com o inciso VI, do art. 25 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho de acordo com a análise da prestação de contas.

Capítulo XVII Da Vedação da Despesa

Art. 43. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 44. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Capítulo XVIII Da Transparência e do Controle

Art. 45. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III- descrição do objeto da parceria;

IV-valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art. 46. A administração pública municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 46 e seus incisos.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o **caput**, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Capítulo XIX Da Execução da Despesa

Art. 48. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado regional e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual.

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 1º o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

§ 2º considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 3º não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 4º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Art. 49. O responsável pela Unidade Gestora somente poderá autorizar pagamento em data posterior ao término da vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante o prazo legal.

Parágrafo Único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XX

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 50. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública federal determinada pela administração pública municipal.

Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 51. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 52. Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Capítulo XXI Da Prestação de Contas

Art. 54. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Art. 55. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso para utilizá-lo, e deverá prestar as contas da boa e regular aplicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a utilização integral dos recursos.

§1º O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no §1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 56. O processo de prestação de contas de responsabilidade da organização da sociedade civil deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - capa parte integrante deste Decreto;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

II - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil.

III - plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos.

IV - declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

V - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite

VI - relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

a) lista de presença; e

b) fotografias, vídeos ou outros suportes.

Art. 57. O processo de prestação de contas de responsabilidade da Unidade Gestora deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

II – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 58. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 59. Aprestação de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos delatantes.

§1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10(dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10(dez)dias,encaminhando posteriormente ao gestor;

§2º Gestor, após apreciação dos relatórios citados no art. 57, deste Decreto,terá o prazo máximo de10(dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controle Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do parecer técnico.

§3º Compete ao Controle Interno, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação,encaminhará ao Chefe do Executivo, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento dabaixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

§6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15(quinze) dias, a partir do recebimento da notificação pelo Controle Interno, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 70, deste Decreto.

§7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controle Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 60. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

1



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

§2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados no art. 57, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controle Interno da Unidade Gestora, podendo solicitar diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do parecer técnico.

§3º Compete ao Controle Interno, analisar as prestações de contas de acordo com as exigências do art. 56, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao setor jurídico para providências.

§6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pelo Controle Interno, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 70, deste Decreto.

§7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controle Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 37 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no art. 62, deste Decreto.

Art. 61. As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II regulares com ressalva, quando evidenciar em impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III-irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecido no plano de trabalho;

1



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 62. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Controle Interno para as devidas providências.

Art. 63. O Controle Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º A instauração da Tomada de Contas Especial, será realizada por servidores designados por Decreto Executivo e seguirá as normas legais vigentes.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 64. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora correspondente ao processo, assim como os servidores do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 65. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a Prestação de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

Art. 66. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas conforme o art. 64 deste Decreto, ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Capítulo XXII

Das Disposições Finais



Art. 67. A concessão de recursos públicos por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e à organização da sociedade civil, às penalidades previstas na legislação em vigor e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 68. O Executivo Municipal poderá expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 69. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 70. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o responsável pela Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º Advertência: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º Suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

I - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

§ 4º As sanções previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo poderão ser aplicadas pelo Município, cabendo recurso administrativo de reconsideração, no prazo de 15 dias.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



§ 5º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 6º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 71. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 72. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988 e demais legislação vigente aplicada a espécie.

Art. 73. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 74. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 75. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cruzília MG 22 de Fevereiro de 2017.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal

V. Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



DECRETO EXECUTIVO DE Nº 1.958/2017.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÍLIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Legalidade;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional de nº 19 e a Lei Complementar de nº 004 de 05 de novembro de 2013, do Município de Cruzília.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída as Comissões de Avaliação Periódica de Desempenho, para fins de avaliar os servidores efetivos e em estágio probatório do Município de Cruzília neste exercício de 2017, na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura, dos Esportes e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Paço Municipal, Garagem Municipal e demais setores administrativos, exceto a Secretaria Municipal de Educação, que possui regulamentação própria, conforme disposto na Lei Complementar de nº 005 de 18 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação, do magistério público do Município de Cruzília".

Art. 2º. As Comissões abaixo designadas serão composta dos seguintes servidores efetivos, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO:

- MARIA DA GLÓRIA PENHA VILELA SILVA - PRESIDENTE
- JOICE CASTRO SANTOS MACIEL - MEMBRO
- NATÁLIA EWERTON COBRA DE CASTRO - MEMBRO
- ROSIANE PEREIRA MACIEL - SUPLENTE

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000
Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: prefeito@cruzilia.mg.gov.br

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS – PACO MUNICIPAL – GARAGEM MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DOS ESPORTE E TURISMO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

- SIMONE FURTADO PEREIRA - PRESIDENTE

- KLEBER FLAUZINO DA ROCHA - MEMBRO

- FABIANO ROCHA DA SILVA - MEMBRO

- POLIENE INÁCIA DA SILVA - SUPLENTE

Art. 2º - As reuniões da Comissão deverão ser registradas em atas e terá o caráter reservado.

Art. 3º - As Comissões deverão proceder todas as diligências que julgarem indispensáveis, podendo ouvir opiniões de técnicos e peritos, assim como se deslocarem ao local necessário a elucidação dos fatos, para averiguações.

Art. 4º - As atividades das Comissões serão conduzidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário a elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

Art. 5º - A avaliação inicialmente será feita pelo chefe imediato do servidor, mediante o preenchimento do Boletim de Avaliação constante no **Anexo II** e **Anexo III** (Área da Saúde e Assistência Social) deste Decreto, dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 6º - Quando apurado, desempenho insuficiente, através da aplicação das normas constantes no **Anexo II** e **Anexo III** (Área da Saúde e Assistência Social) deste Decreto, deverá ser devidamente justificado.

Art. 7º - De posse do Boletim de Avaliação, do resultado da Avaliação, que apura desempenho insuficiente, e do relatório referido no parágrafo anterior, a Comissão formalizará o respectivo procedimento e dará conhecimento ao servidor para prestar depoimento e apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O depoimento do servidor terá caráter reservado e será reduzido a termo.

§ 2º - Com base na documentação apresentada pelo Chefe imediato e defesa do servidor, a Comissão emitirá parecer circunstanciado.

Art. 8º - Encerrada a Avaliação, a Comissão encaminhará o procedimento ao Departamento de Recursos Humanos para ser arquivado na pasta individual de cada servidor.

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000
Telefax: (35) 3346-1250 – E-mail: prefeito@cruzilia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 13.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



Art. 9º - A apuração final do desempenho dos servidores efetivos, no caso da iminência de se completar 03 (três) avaliações negativas, incidirá na abertura de Sindicância e Processo Administrativo que poderá culminar com sua exoneração do cargo, posterior observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10º - Aos servidores em estágio probatório que tiverem durante seu estágio a iminência de se completar 03 (três) avaliações negativas, incidirá na abertura de Sindicância e Processo Administrativo, que culminará com a perda da estabilidade e sua exoneração, posterior observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11º. Fica designado o Senhor Gilberto Messias da Rocha, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Cruzília, juntamente com o Dr. Adriano José Senador, advogado especialista em administração pública, para gestão da avaliação de desempenho do exercício de 2017.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzília, 27 de Novembro de 2017.

JOAQUIM JOSÉ PARANAIBA
PREFEITO MUNICIPAL

Verônica
VERA LÚCIA SCIANE DE SOUZA FERREIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000
Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: prefeito@cruzilia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



ANEXO I

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1 – INSTRUÇÕES

a) Leia atentamente cada item a ser avaliado, antes de preencher o presente Boletim de Avaliação.

b) O avaliador deve preencher o Boletim de Avaliação de maneira imparcial e impessoal.

c) O avaliador torna-se responsável civilmente e criminalmente pelas declarações aqui prestadas, sob as penas da legislação vigente.

SETOR: _____

AVALIADOR: _____

CARGO: _____



Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Cornélio Maciel, n° 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000

Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: prefeito@cruzilia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL ANEXO II

Nome do Servidor: (AVALIADO): _____

Cargo: _____

Nome da Chefia Imediata (AVALIADOR): _____

QUANTIDADE DE CONCEITOS OBTIDOS (Para preenchimento da comissão de avaliação de desempenho)				
CRITÉRIOS	MUITO BOM	BOM	REGULAR	INSUFICIENTE
A - MUITO BOM Pontuação 5				
B - BOM Pontuação 3				
C - REGULAR Pontuação 1				
D - INSUFICIENTE Pontuação 0				
PONTUAÇÃO OBTIDA: ()				

Assinatura do Servidor: _____ Assinatura da Chefia Imediata: _____

() 1º Avaliação () 2º Avaliação () 3º Avaliação

Data, ___/___/___ Preencha com " X " a opção atribuída ao Servidor. Pontuação total: 100 Pontos

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

A - ASSIDUIDADE: comparecimento regular, permanência no local de trabalho, observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom (Nenhuma)	Bom (1 ou 2)	Regular (3 ou 4)	Insuficiente (acima de 4)
1. Faltas injustificadas				
2. Atraso ou saídas antecipadas injustificadas				
3. Ausências injustificadas durante horário de trabalho				
4. Faltas justificadas				

B - DISCIPLINA: capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como manter um comportamento adequado ao serviço público e aos padrões éticos.

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Observa as normas legais e regulamentares				
2. Trata com gentileza as pessoas no ambiente de trabalho				
3. Demonstra respeito aos colegas de trabalho				
4. Respeita os níveis hierárquicos e a sua Chefia Imediata				

C - INICIATIVA: comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Desenvolve as suas atividades sem a necessidade de cobrança constante				
2. Apresenta idéias e sugestões que contribuam para a melhoria do trabalho				
3. Troca experiência com outros colegas, auxiliando na busca de soluções relativas a problemas de trabalho				
4. Colabora voluntariamente com a resolução dos problemas encontrados no seu campo de trabalho				

D - PRODUTIVIDADE: capacidade de alcançar os resultados desejados, com a devida qualidade e no prazo definido

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. O nível de atenção no trabalho é suficiente para levar a um resultado de boa qualidade				
2. O volume de trabalho produzido é proporcional à sua complexidade e aos recursos disponíveis				
3. O procedimento de trabalho utilizado é adequado à atividade que desempenha				
4. Executa as atividades no seu trabalho com qualidade				

E - RESPONSABILIDADE: atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na guarda de valores, documentos e informações e na conservação de equipamentos e materiais

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Colabora com a conservação do patrimônio público e utiliza os materiais e equipamentos de maneira racional				
2. Se compromete com o desenvolvimento dos trabalhos executados em sua função				
3. Tem consciência de suas funções, porém ainda requer um mínimo de supervisão.				
4. Executa as suas atividades com ética e profissionalismo, inclusive no atendimento ao público				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 13.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL ANEXO III (ÁREA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Nome do Servidor: (AVALIADO):

Cargo:

Nome da Chefia Imediata (AVALIADOR):

QUANTIDADE DE CONCEITOS OBTIDOS (Para preenchimento da comissão de avaliação de desempenho)

CRITÉRIOS	MUITO BOM	BOM	REGULAR	INSUFICIENTE
A - MUITO BOM Pontuação 5				
B - BOM Pontuação 3				
C - REGULAR Pontuação 1				
D - INSUFICIENTE Pontuação 0				
PONTUAÇÃO OBTIDA: ()				

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata

Data, ___/___/___ Preencha com " X " a opção atribuída ao Servidor.

() 1º Avaliação () 2º Avaliação () 3º Avaliação
Pontuação total: 100 Pontos

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

A - ASSIDUIDADE: comparecimento regular, permanência no local de trabalho, observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom (Nenhuma)	Bom (1 ou 2)	Regular (3 ou 4)	Insuficiente (acima de 4)
1. Faltas injustificadas				
2. Atraso ou saídas antecipadas injustificadas				
3. Ausências injustificadas durante o horário de trabalho				
4. Faltas justificadas				

B - TRABALHO EM EQUIPE

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Atua de forma participativa e colaborativa no desenvolvimento dos trabalhos				
2. Age de forma flexível, adaptando-se às diferentes situações de trabalho para melhor desempenho da equipe				
3. Relaciona-se respeitosamente com a equipe propiciando um ambiente de trabalho favorável				
4. Compartilha conhecimentos e experiências possibilitando o desenvolvimento da equipe				

C - INICIATIVA: comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Utiliza seus conhecimentos para o desenvolvimento do seu trabalho e de novas práticas				
2. Apresenta idéias e sugestões que contribuam para a melhoria do trabalho				
3. Adota uma postura crítica construtiva, contribuindo para a melhoria contínua do trabalho				
4. Propõem alternativas que contribuam para a solução de problemas que surgem ao desenvolver suas atividades				

D - PRODUTIVIDADE: capacidade de alcançar os resultados desejados, com a devida qualidade e no prazo definido

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. O nível de atenção no trabalho é suficiente para levar a um resultado de boa qualidade				
2. Planeja o trabalho para executar suas atividades de forma eficiente e eficaz				
3. Administra o tempo priorizando as atividades para a entrega dos resultados com qualidade e no prazo acordado				
4. Realiza o trabalho com qualidade a fim de garantir entregas efetivas e evitar o retrabalho				

E - RESPONSABILIDADE: atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na guarda de valores, documentos e informações e na conservação de equipamentos e materiais

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Colabora com a conservação do patrimônio público e utiliza os materiais e equipamentos de maneira racional				
2. Compromete-se com o desenvolvimento dos trabalhos, contribuindo para o cumprimento da missão e objetivos organizacionais				
3. Atua de forma proativa, antecipando-se às demandas e/ou problemas futuros relacionados ao seu trabalho				
4. Executa as suas atividades com ética e profissionalismo, inclusive no atendimento ao público				



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº.1. 961/17

REGULAMENTA O COMERCIO AMBULANTE NO MUNICIPIO DE CRUZILIA-MG

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o comércio de ambulantes no Município de Cruzília para Carrinho de Churrasco, Carrinho de Cachorro Quente, carrinho de suco, carrinho de sorvete, carrinho de pipoca, carrinho de algodão doce e similares, nos pontos: Danceteria Fly, Danceteria Sedy, Forró do Niltinho, Escola Estadual São Sebastião, Praça Capitão Maciel e em frente ao Posto São Paulo.

Parágrafo 1º- Os carrinhos não poderão permanecer em vias públicas sem estarem funcionando, os mesmos deverão ser guardados diariamente.

Parágrafo 2º- O vendedor terá que manter sacos para depósito do lixo, sendo obrigatório a limpeza diária do local pelo mesmo.

Art. 2º- Fica estabelecido o horário de funcionamento para os vendedores ambulantes sendo:

a)- Nos dias de baile na Danceteria Sedy, Danceteria Fly e Forró do Niltinho, o funcionamento será das 20h00m(vinte horas) até às 4h00m (quatro horas) do dia seguinte;

b)- Na Praça Capitão Maciel e em frente à Escola Estadual São Sebastião será das 7h00m(sete horas) até às 24h00m (vinte quatro horas);

c) - Em frente ao Posto São Paulo, será das 16h00m (dezesesseis horas) até às 24h00m (vinte e quatro horas).

d) – Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, próximo a FÁRMACIA do Brejinho, será das 16:00m (dezesesseis horas), até às 24:00m (vinte e quatro horas)

Art. 3º- Os carrinhos e similares deverão obrigatoriamente passar pela vistoria da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

Art. 4º Revogando o decreto nº. 1.914/17, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG) 08 de Novembro de 2017

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.967 /2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo os dias: 26/12/17 Terça feira, 28/12/2017 quinta feira, e 29/12/2017 sexta feira, por ocasião das festividades de final de ano, sendo: Natal, Aniversário da Cidade e Reveillon 2017/2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 24 de Novembro de 2017.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO 1.967A/2017

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA – MG

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto trata das diretrizes gerais de organização e gestão do Fundo Municipal de Turismo do Município de Cruzília- MG, criado pela Lei Municipal nº 2.347 de 19 de fevereiro de 2017, administrado pela Prefeitura Municipal de Cruzília sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DO FUMTUR

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Estabelecer diretrizes gerais para destinação dos recursos do FUMTUR;
- II. Aprovar planos e projetos de aplicação dos recursos do FUMTUR apresentados pela Coordenadoria Municipal de Turismo;
- III. Acompanhar a execução dos gastos dos recursos do FUMTUR e auditar quando necessário;
- IV. Aprovar a prestação de contas do FUMTUR do exercício anterior;
- V. Elaborar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Cruzília, através de sua Coordenadoria de Turismo, projetos e ações imediatas para arrecadação de recursos para o FUMTUR;
- VI. Trabalhar de forma conjunta com a Prefeitura Municipal de Cruzília para arrecadação de recursos para o FUMTUR;

§ 1º - As diretrizes estabelecidas deverão estar em consonância com os programas estabelecidos pelos órgãos federais e estaduais para a condução da política de desenvolvimento do turismo;

§ 2º - O conselho deverá promover a participação dos segmentos ligados a atividade turística no município para definição das diretrizes gerais de destinação dos recursos do FUMTUR;

4

J



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art. 3º - Fica criado o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, composto pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, obedecendo a Diretoria eleita para o COMTUR, sendo eles o Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Conselho fiscal e Secretário Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, seguindo o mandato do COMTUR e suas respectivas funções e podendo ser reconduzido.

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR e apontar irregularidades, propor soluções, emitir parecer que acompanharão a prestação de contas a ser apresentada à aprovação do COMTUR.

Art. 5º - Compete à Prefeitura Municipal de Cruzília - MG, através de sua Coordenadoria de Turismo:

- I. Elaborar o plano de aplicação anual das receitas do exercício seguinte e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Turismo até 31 de novembro de cada ano;
- II. Executar o Plano de Aplicação Anual das receitas do FUMTUR;
- III. Apresentar até 31 de janeiro do exercício seguinte a prestação de contas do exercício anterior submetendo-a à aprovação do COMTUR;
- IV. Desenvolver campanhas e ações de estímulo a arrecadação de recursos, executar projetos e buscar recursos nas formas descritas no art. 4º e outros mecanismos legais;

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA RECEITA

Art. 6º - Constituem receitas do FUMTUR:

- I. Dotações consignadas no orçamento municipal;
- II. Repasse de recursos de fundos similares, constituídos pelo governo federal e estadual;
- III. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por organizações não-governamentais e por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendas provenientes de vendas de materiais, publicações e eventos bem como de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no mercado de capitais;
- V. Valores provenientes de multas previstas nos Códigos Municipais de Obras, Posturas, Tributário e de Vigilância Sanitária que se refiram a empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;
- VI. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições públicas e privadas ligadas ao turismo;
- VII. Quaisquer outros recursos, créditos e rendas legalmente incorporáveis.

Parágrafo único – Todos os recursos destinados ao FUMTUR deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária, obedecendo às normas gerais do direito financeiro.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 7º - O (a) titular da Coordenadoria Municipal de Turismo será o gestor dos recursos do FUMTUR e assinará todos os documentos contábeis juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Turismo diligenciará junto ao Executivo no sentido de obter da Fazenda Municipal, em atendimento ao disposto no inciso V, relatório mensal discriminativo das multas destinadas ao FUMTUR.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo que tratem de assuntos referentes ao FUMTUR poderão ser tomadas conjuntamente aos demais assuntos do COMTUR exceto nos casos de:

- I. Aprovação de diretrizes gerais para aplicação dos recursos do FUMTUR;
- II. Aprovação do Plano Anual de Atividades;
- III. Aprovação das contas anuais;
- IV. Auditorias.

Parágrafo único – O Plano Anual de Atividades poderá ser aditivado com aprovação do Presidente do COMTUR ad referendum do COMTUR desde que seus objetivos sejam consoantes com as diretrizes gerais e disponha de dotação orçamentária pertinente.

Art. 10 - Nos demais casos os assuntos referentes ao FUMTUR deverão constar expressamente na pauta de reuniões e discutidas em destaque.

Art. 11 - Todas as deliberações, incluindo aquelas enumeradas no art. 5º poderão ser registradas no livro de atas do COMTUR com o devido destaque e redação elucidativa.

Parágrafo único – As atas em que constem assuntos referentes ao FUMTUR deverão ser levadas ao conhecimento do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e cópias deverão acompanhar a prestação de contas anual.

Art. 12 – As reuniões para resoluções de assuntos do FUMTUR seguirão os procedimentos determinados para o Conselho Municipal de Turismo.

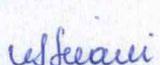
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 24 de novembro de 2017.



Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília



Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO EXECUTIVO DE Nº1.973/2017.

REGULAMENTA NORMAS PARA REGISTRO DE PONTOS DE SERVIDORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA-MG

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o setor de registro de pontos, visando maior eficiência e controle,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Legalidade e a Conveniência Administrativa;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. O Registro de ponto nas unidades escolares do Município de Cruzília é obrigatório.

Art. 2º. O registro deve ser realizado no início e fim de cada turno, sem atraso e adiamento.

Art. 3º. Todo registro realizado após o início e antes de finalizar o turno deverá gerar descumprimento de carga horária.

Art. 4º. Os minutos e horas que faltarem para completar a carga horária mínima, serão descontados em folha no mês da ocorrência.

Art. 5º. O servidor que necessitar ficar na escola a pedido da Direção, exceto horário de módulo, projetos pedagógicos e eventos da escola, terá direito as horas que exceder a carga horária mínima.

§ 1º. Neste caso, deverá o Diretor fazer um registro do acréscimo.

§ 2º. Posteriormente, quando o profissional for usufruir das horas, o Diretor terá que realizar um outro registro.

Art. 6º. Deverá o servidor comunicar a direção, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias para poder utilizar dos acréscimos previstos no Art. 5º deste Decreto.

Art. 7º. Se houver servidor com dificuldade em realizar o registro de pontos, o Diretor e ou Coordenador, terá que fazer um treinamento com este profissional, até que ele passe a dominar de modo independente o registro.

f

f



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art. 8°. O servidor detentor de 02 (dois) cargos na mesma escola, terá que obedecer rigorosamente o início e o final de cada turno, respeitar o horário de intervalo entre os dois turnos.

Parágrafo Único. Este intervalo não poderá ser incluído na carga horária do profissional, devendo o registro ser realizado conforme cadastro deferido pela escola.

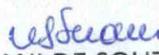
Art. 9°. O registro de ponto é de inteira responsabilidade do servidor, qualquer falha que houver em relação ao uso incorreto na máquina ou da não será atribuído ao próprio usuário.

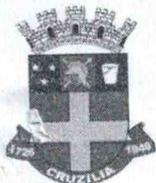
Art. 10°. Todo registro que for realizado antes do início de cada turno ou alguns minutos do término de cada turno, sem autorização da direção não poderá gerar banco de horas para ser usufruído posteriormente e ou convertido para pagamento em folha.

Art. 11°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzília, 01 de dezembro de 2017.


JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL


VERA LUCIA SCIANI DE SOUZA FERREIRA
SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.978/17

REGULAMENTE O FUNCIONAMENTO DE BARRACAS NA FESTA DE FINAL DE ANO NO COMPLEXO HUMANO DA VENTANIA.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos Alvarás de localização e Funcionamento para os dias: **27,28,29 e 30 de Dezembro 2017** (Festa final de ano)l 2017 são os seguintes:

TIPOS/CLASSIFICAÇÃO	VALORES R\$
Barracas, Trailers de Lanches e Similares até 10m²,	660,55
Para cada m² excedente	74,71
Carrinho de Churrasco e Similar	226,50
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	226,50
Carrinho de Sucos, Sorvete e Similar.	226,50
Carrinho de Algodão Doce. Pipoca e Similar	113,36
Estacionamento	100,00
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibidos a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	126,14

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 26 de Dezembro c : 2017.

Parágrafo 2º-A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 31 de Dezembro de 2017.

Parágrafo 3º-As inspeções da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 26 de Dezembro de 2017.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art.2º-O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Art.1º, deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, na Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, até às 14h00min, do dia 22 de Dezembro de 2017, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese nenhuma cheque pré-datado.

Art. 3º.-Todo Bar, Lanchonete e Similar, deverão obrigatoriamente, ter e manter os banheiros (sanitários) em funcionamento, no período em que estiver funcionando.

Art. 4º- As instalações de água e energia elétrica nas barracas, bares, lanchonetes, similares, serão por conta dos proprietários.

Art. 5º -As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)- Bebidas (cerveja e refrigerantes) em latas
- b)- Água Mineral em frascos plásticos
- c)- Uso de copos descartáveis

Art. 6º -Somente serão concedidos Alvarás de localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

a)- Se sujeitarem á previa vistoria pelas Instalações da Vigilância Sanitária e Ffiscalização Municipal

Art.7º- Fica terminantemente proibido estacionar veículos na Avenida Carlos Magno de Barros Mori, durante a festa de final de ano de 2017.

Art. 8º -Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG) 13 de Dezembro de 2017.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.979/2017

FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS PARA O REVEILLON 2017/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento durante o Reveillon 2017/2018, são os seguintes:

Tipos/ Classificação	Valor (R\$)
Barracas, Traillers de Lanche e Similares.	165,13
Carrinho de Churrasco e Similar	67,82
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	67,82
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar	67,82
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.	33,67
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	37,94

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 31/12/2017 das 8:00hs às 13:00hs.

Parágrafo 2º- A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 01 de Janeiro de 2018.

9

A



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Parágrafo 3º- A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 31 de Dezembro de 2017 às 13:00hs.

Art. 2º- O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o artigo 1º de este Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 22 de Dezembro de 2017, até às 14h30min, sendo este realizado será a vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

Art. 3º- As instalações de energia elétrica nas barracas e similar serão por conta e risco dos proprietários.

Art. 4º- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;

B)- Água Mineral em frascos plásticos;

C)- Uso de copos descartáveis

Art. 5º- Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento às barracas e similares, desde que:

A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;

B)- Se sujeitarem à prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 13 de Dezembro de 2017.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília.

Valdeci
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.899/2017.

“NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E NO PROGRAMA BOLSA FAMILIA”.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de se realizar Processo Seletivo para contratação temporária de funcionários para atuarem no Programa Criança Feliz e no Programa Bolsa Família,

DECRETA:

Art.1º- Nomeia e designa membros para compor a Comissão Especial que visa à contratação de pessoal para atuar no Programa Criança Feliz e no Programa Bolsa Família, ficando assim constituída:

- 4) Natália Ewerton Cobra de Castro
- 5) Poliene Inácia da Silva
- 6) Simone Furtado Pereira

Art.2º- A nomeação não trará modificação na remuneração percebida pelos servidores da Comissão.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cruzília (MG), 20 de Junho de 2017.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

V. Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Decreto Municipal nº 1.983 /2017

Considerando que o pagamento de guias municipais inerentes ao funcionamento de empresas e ambulantes deve ocorrer perante agência bancária;

Considerando que as agências bancárias funcionam entre o horário das 10:00 h às 15:00 h;

Considerando que o serviço de fiscalização funciona além do horário bancário;

Considerando que fianças são pagas em Delegacias de Polícia quando agências bancárias estão fechadas;

Considerando que o servidor público pode receber a quantia inerente à taxa de fiscalização e emitir o devido recibo, desde que o ato seja fora do horário de funcionamento das agências bancárias;

Considerando que os valores recebidos em espécie deverão ser depositados em conta bancária de titularidade do Município de Cruzília no primeiro dia útil posterior ao recebimento por parte do agente público;

Considerando que a ausência de recolhimento dos valores no prazo estipulado acima deverá ocasionar em falta grave por parte do servidor arrecadador;

Considerando que a fiscalização/arrecadação não pode ser prejudicada em decorrência do horário de funcionamento das agências bancárias;

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, nos uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado que o Fiscal Municipal receba em espécie, valores devidos em decorrência de fiscalização realizada fora do horário de funcionamento das agências bancárias **no período de 27 a 30/12/2017, por ocasião da Festa em Comemoração ao 69º Aniversário de Emancipação Politico-Administrativa do Município de Cruzília-MG**

P

J



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art. 2º - O Fiscal, no momento da fiscalização, deverá emitir recibo pormenorizado da quantia recebida exclusivamente em espécie.

Art. 3º - O servidor público, deverá realizar o depósito da quantia recebida, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, e juntar recibo do depósito bancário ao auto de fiscalização, que deverá ser arquivado no Departamento de Tributos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 22 de dezembro de 2017.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília MG

Vera Lucia
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretária Executiva do Gabinete.